

DECRETO Nº 12.408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta o funcionamento do Teatro Metr pole e d  outras provid ncias

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBAT , no uso de suas atribui es legais e   vista dos elementos constantes do processo n  3.284/2011,

DECRETA:

Cap tulo I Disposi es Preliminares

Art.1  Este Decreto estabelece normas para o funcionamento do Teatro Metr pole, bem p blico municipal de uso especial, localizado na Rua Duque de Caxias, 312, im vel tombado como patrim nio cultural do Munic pio de Taubat , conforme Decreto n  5.502 de 19/06/1986.

Art.2  O Teatro Metr pole tem por finalidade promover a cultura no Munic pio de Taubat , mediante a realiza o de espet culos c nicos, eventos culturais e art sticos de  mbito local, regional, nacional e internacional, desde que condizentes com sua estrutura f sica, respeitada sua condi o de pr dio hist rico e em conformidade com os projetos e diretrizes das pol ticas da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.3  A utiliza o do Teatro Metr pole por terceiros constitui uso espec fico e depende de pr via autoriza o, na forma de Regulamenta o a ser definida pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.4  O Teatro Metr pole constitui Unidade Cultural da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.5  O Teatro Metr pole possui um audit rio com cadeiras numeradas e com capacidade para 565 (quinhentos e sessenta e cinco) lugares.

Art.6  A Administra o do Teatro Metr pole ser  coordenada pela Diretoria do Departamento de Cultura e demais servidores da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.7  Compete   Coordena o do Teatro Metr pole:

I. Administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;

- II. Observar o cumprimento do regimento interno e normas de utilização, zelando pela preservação do espaço cultural;
- III. Determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores;
- IV. Executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- V. Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive borderô de eventos;
- VI. Elaborar, fiscalizar e manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Teatro Metr pole;
- VII. Elaborar relat rios mensal e anual de atividades.

Art.8º Os demais integrantes do quadro operacional como administra o, limpeza, seguran a e t cnicos desenvolver o atividades de acordo com as necessidades de ocupa o do Teatro Metr pole, incluindo dias e hor rios especiais.

Art.9º A portaria do Teatro Metr pole n o poder  permanecer aberta sem a presen a de servidor respons vel.

Art.10.   vedada a entrada de pessoas n o autorizadas fora do hor rio de funcionamento estabelecido pela Coordena o.

Art.11 A pauta do palco do Teatro Metr pole dever  ser ocupada exclusivamente por atividades de car ter cultural, especialmente nas linguagens art sticas da m sica, do teatro, da dan a e da  pera.

Capitulo II **Normas Gerais**

Art.12. A utiliza o do Teatro somente ser  permitida para realiza o das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins espec ficos a que se destina.

Art.13. S o proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jur dicas e viola o de direitos e especialmente:

- I- fixar cartazes, faixas, pain is e similares nas paredes, portas e cadeiras do Teatro Metr pole;
- II- fumar nas depend ncias do Teatro;
- III- consumir alimentos e bebidas nos audit rios, palcos e  reas t cnicas;
- IV- retirar ou emprestar equipamentos pertencentes ao teatro;
- V- filmar ou fotografar qualquer atividade sem pr via autoriza o;
- VI- entrar nas cabines de luz e nos camarins sem a devida autoriza o;
- VII- alterar ou modificar as depend ncias do teatro Metr pole de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preserva o e seguran a;
- VIII- utilizar fogo,  gua, animais vivos e outros elementos como: sky papers, bal es, confetes, serpentinas, bolinhas de sab o, etc, que possam comprometer a estrutura dos espa os c nicos;
- IX- explorar qualquer tipo de com rcio paralelo ao evento, nas depend ncias do espa o cedido, sem expressa autoriza o;

X- realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Art.14. A Coordenação do Teatro, com anuência da Secretaria de Turismo e Cultura, é responsável pela elaboração do Calendário de uso do Teatro MetrÓpole.

Art.15. A autorização de uso do Teatro MetrÓpole dar-se-á mediante requerimento formal da parte interessada, conforme Anexo I, dirigido à Secretaria de Turismo e Cultura, via protocolo, que avaliará as condições estabelecidas no Art. 2º do presente Decreto e da documentação apresentada no Anexo II, bem como a disponibilidade de data para a realização do evento.

Art.16. O envio da solicitação não garante a reserva do teatro e data, que serão definidos e deferidos de acordo com a documentação apresentada pela parte interessada e constante do Anexo II e vinculada aos seguintes critérios de avaliação: originalidade, visibilidade do espetáculo, coerência com o espaço físico, atualidade e conveniência do tema, potencial de formação da platéia, trajetória de espetáculo e do grupo.

Art.17. Confirmada a reserva, a autorização de uso efetivar-se-á mediante a assinatura do Contrato de Autorização de Uso, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido, cuja celebração do mesmo ficará a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º - Se por qualquer motivo o evento for cancelado, suspenso ou interrompido não haverá devolução do preço público recolhido sob qualquer hipótese.

§ 2º - A ausência de qualquer documento exigido para a realização do evento importa no cancelamento da autorização de uso.

Art.18. O não comparecimento para assinatura da autorização de uso e o depósito necessário para a reserva a ser estabelecido na Autorização de Uso, importa em desistência da data a ser agendada.

Art.19. A autorização de uso compreenderá, além do espaço físico do Teatro, os serviços da equipe descrita no Art. 8º e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.

Art.20. Todas as atividades que envolvam o uso de equipamentos e materiais do Teatro MetrÓpole devem ser informadas à Coordenação, por ser de responsabilidade na guarda e conservação do espaço público.

Art.21. O manuseio de equipamentos e materiais de apoio do Teatro MetrÓpole só será permitido aos membros do quadro funcional ou sob a orientação da coordenação.

Art.22. Até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do espaço cultural, o responsável apresentará à Coordenação do Teatro o comprovante de recolhimento do preço público total incidente, quando for o caso, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica-ART; guia de recolhimento de ECAD; SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais;

comprovante de pagamento de tributos; Ofício a Polícia Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos (quando necessários e/ou exigidos).

Art.23. A Prefeitura Municipal de Taubaté reserva-se o direito de agendar quaisquer datas para eventos que participe como promotor ou produtor, podendo inclusive solicitar o cancelamento ou transferência de datas já agendadas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo vedada qualquer penalidade por consequência.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres do Teatro MetrÓpole

Art.24. A Administração do Teatro MetrÓpole acompanhará a atuação da Autorizada quanto ao uso das instalações por parte do pessoal artístico, técnico e de apoio contratado, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poderá dar causa à rescisão da autorização de uso, por iniciativa da Administração pública, sem responder esta por quaisquer ônus decorrentes do ato.

Art.25. A Administração poderá exibir filmes ou vídeos institucionais até 5 (cinco) minutos antes do horário programado para o início do espetáculo.

Art.26. A Administração do Teatro MetrÓpole disponibilizará os camarins necessários e previamente acordados, limpos e bem iluminados à Autorizada. Qualquer equipamento ou serviço extraordinário, assim como a eventual substituição das lâmpadas de teto e das bancadas ficará a cargo e custo da cessionária.

Art.27. A Administração do Teatro é responsável pela ordem e guarda do local, não se responsabilizando, entretanto, por objetos de uso pessoal dos representantes da Autorizada, assim como dos seus equipamentos e ou material cênico.

Art.28. Todas as dependências e bens do Teatro MetrÓpole deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Turismo e Cultura, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art.29. A utilização do Teatro MetrÓpole pressupõe o pagamento de preço público, que será estratificado por categorias, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art.30. Será reservado para o ensaio o dia do espetáculo, conforme programação da Administração do Teatro, mas quando forem necessários dias adicionais será cobrado preço público complementar.

Art.31. Os recursos gerados pelo funcionamento e utilização do Teatro MetrÓpole serão depositados na conta corrente - Prefeitura Municipal de Taubaté-Teatro MetrÓpole - e serão utilizados especificamente para:

- a) Manutenção e conservação do prédio;
- b) Aquisição de equipamentos funcionais (computador, eletrodomésticos, ar-condicionado, etc);
- c) Uniformização dos servidores do Teatro;
- d) Suprimento aos camarins (água, material de higiene e limpeza);
- e) Material para divulgação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, será observada a Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber.

Art.32. O Calendário Anual será fixado pela Coordenação do Teatro com a anuência da Secretaria de Turismo e Cultura, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos e seguindo o seguinte cronograma:

§ 1º No mês de novembro, para agendamentos referentes ao 1º semestre do ano seguinte e no mês de junho, para agendamentos referentes ao 2º semestre do mesmo ano.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de uso do Teatro MetrÓpole.

§ 3º A Secretaria de Turismo e Cultura terá prioridade de agendamento por interesse público e institucional.

§ 4º As demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté apresentarão suas necessidades de realização de eventos de caráter técnico-administrativo, que serão analisados pela Secretaria de Turismo e Cultura, conforme cronograma de agendamento existente.

Art.33. O promotor que se recusar a reparar os danos ocorridos no Teatro MetrÓpole, conforme apurado pela Coordenação do Teatro e Secretaria de Turismo e Cultura, ficará impedido de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, além de responder judicialmente pelos danos.

Capítulo IV **Direitos e Deveres da Autorizada**

Art.34. A Autorizada será responsável por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas, em função do espetáculo ou temporada, inclusive tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes e responderá exclusivamente por quaisquer transgressões às leis e regulamentos, eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.

Art.35. Caberá à Autorizada, às suas expensas, contar, obrigatoriamente, com equipe para carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou tarefas de apoio para a realização do espetáculo.

Art.36. A Autorizada deverá fornecer à Administração do teatro, por escrito, os nomes do elenco artístico, assim como dos empregados, fornecedores e/ou colaboradores vinculados à realização do espetáculo.

Art.37. Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários, listados na solicitação, terão sua entrada acompanhada pela Coordenação do Teatro Metrópole ou servidor designado, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização no espaço cedido e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo em 2 (duas) horas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração do Teatro por quaisquer danos aos mesmos.

Art.38. É vedada à Autorizada, a seus prepostos e/ou empregados, alterar as instalações elétricas e mecânicas do teatro sem prévia e expressa da Administração.

Art.39. A Autorizada obriga-se a confeccionar os ingressos para o espetáculo, de acordo com o modelo fornecido pela Administração do teatro.

§ 1º O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do espaço.

§ 2º A distribuição gratuita de ingressos não poderá ser superior a 10% do total, sendo que serão divididos em cotas iguais entre a produção do evento e a Administração do Teatro.

Art.40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O Contrato de Autorização de Uso poderá ser alterado diante da necessidade de fixar cláusulas nos casos específicos a serem regulados, desde que não desrespeite as regras do presente Decreto.

Art.41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.041, de 23 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de fevereiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 07 de fevereiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADAIR LOREDO SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

ANEXO I
DO DECRETO Nº 12408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

MODELO DE RESERVA DE DATA

TEATRO METRÓPOLE
Nº _____ / 2011

INTERESSADO: _____

TAUBATÉ, _____ DE _____ DE 2011.

À DIRETORA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE TAUBATÉ

Solicitamos a V.S^a a pré-reserva de pauta no Teatro Metrópole para a realização do espetáculo de ()Teatro ()Dança ()Música.

Nome do espetáculo: _____.

Dia pré-reservado: ____/_____/2011.

Horário de início: _____.

Duração do espetáculo (em minutos): _____.

Direção: _____.

Elenco principal: _____

Preço de ingresso: R\$ _____ (inteira) e R\$ _____ (meia entrada).

Recomendação etária: _____.

Razão Social: _____

Pessoa Física: _____

Endereço: _____

Telefone/celular: () _____

RG: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

Estou ciente que a pré-reserva não garante a data solicitada conforme o Artigo 16º e concordo com todos os termos constantes do Decreto.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO II
DO DECRETO Nº 12408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

DOCUMENTAÇÃO

Teatro, Dança e Música

Sinopse do espetáculo;

Ficha técnica;

Breve currículo do grupo;

Programa de divulgação;

Fotos do espetáculo;

Informações sobre elementos cênicos;

Rider técnico e mapa de palco.

ANEXO III
DO DECRETO Nº 12408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS
USO DO TEATRO METROPOLE

ISENTOS: Art.29- Órgãos públicos dos três poderes em qualquer esfera de governo (administração direta e indireta, inclusive a fundacional e autárquica).

Preços Públicos Base

VALOR: 10% da arrecadação bruta.

OBSERVAÇÃO: Art.29 do Decreto, se maior do que R\$ 1.000,00.

USUÁRIO: Uso do Teatro Metrópole com cobrança de ingresso para uma única sessão.

VALOR: R\$ 900,00

OBSERVAÇÃO: Art. 29 do Decreto, valor com utilização de equipamento de som e iluminação.

USUÁRIO: Uso do Teatro sem cobrança de ingresso para uma única sessão.

No caso de utilização por mais de uma sessão ou tempo maior que seis horas serão cobradas novas diárias integrais ou parte delas, conforme definido pela Diretoria da Secretaria de Turismo e Cultura em cada caso.